



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GAPRE Nº 058/2023

Arraial do Cabo, 18 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 003/2023.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

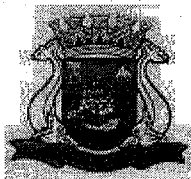
Atenciosamente,

MARCELO
MAGNO FELIX
DOS
SANTOS:0371850-3719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:0371850371
9

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro de Andrade
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 18 de setembro de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Pedro Reis Cajueiro

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

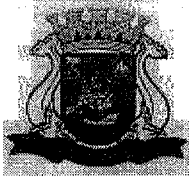
PL COMPLEMENTAR Nº 003/23 - O aludido Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Mário Sérgio Ribeiro da Silva, objetiva substancial diminuição nos valores da taxa de autorização para exercício de atividades econômicas em caráter eventual ou ambulante, afetando, assim, diretamente, o orçamento deste Município, e, por conseguinte, invadindo competência privativa do Chefe do Poder Executivo, restando nítido o vício formal de iniciativa, como passa a demonstrar.

O art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal de 1988 estabelece que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria tributária e orçamentária. Ademais, o art. 165 do mesmo Diploma, por sua vez, dispõe que são de iniciativa do Poder Executivo, as leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Destarte, se a Constituição Federal confere ao Poder Executivo, exclusividade quanto às leis referentes às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais, e quanto à execução do orçamento, também é de competência do referido Poder as leis que alteram e, sobretudo, afetam o orçamento ao preverem renúncia ou diminuição de receitas, sob pena da inexecução do mesmo e violação ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Como cediço, em razão do Princípio da Simetria, devem os Estados e Municípios observar as disposições referentes ao Processo Legislativo Federal.

Portanto, o teor do Projeto de Lei em questão apenas poderia ter sido



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

proposto pelo Chefe do Executivo Municipal, haja vista que, além de dispor sobre matéria tributária e orçamentária, afeta diretamente a previsão de receitas contida no orçamento anual e, por conseguinte, a própria execução do orçamento, tratando-se de verdadeira alteração deste, em nítido desrespeito aos dispositivos constitucionais supracitados.

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL DO AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023**, reconhecendo que o objetivo pretendido não amoldam-se aos contornos jurídicos.

MARCELO MAGNO Assinado de forma
FELIX DOS digital por MARCELO
SANTOS:037185037 MAGNO FELIX DOS
19 SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal